TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1012511-08.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Taciana Francisca Previero

Requerido (falecido): JOSE LUIZ PREVIERO, CPF 743.771.918-53, RG 49.401.063,

Casado, Brasileiro, Aposentado

Qualificação da representante do

Taciana Francisca Previero, Rua Francisco de Oliveira Penteado, 734, Boa Vista - CEP 13574-310, São Carlos-SP, CPF 293.743.688-97, P.C. 332203463, Soltoiro, Brasiloiro, Auxiliar Administrativo

espólio que figurará no 97, RG 332203463, Solteira, Brasileiro, Auxiliar Administrativa

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu pai, supraqualificado, faleceu em 6.5.15, conforme fl. 8. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 01-030059-2, da agência 0024, do Banco Santander S/A, em nome do falecido. Exibiu documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade da requerente ao saque dos ativos existentes na conta acima especificada, porquanto é filha do falecido e portanto herdeira necessária e apta a pleitear esse levantamento, haja vista a regra do artigo 267, do CC. O valor a ser levantado (fl. 9) é inferior ao salário-mínimo. Muito embora o outro coerdeiro não tenha emitido declaração consentindo com o pedido inicial, não é fator impeditivo para o imediato deferimento do saque, atribuindo à autorizada a responsabilidade pelo repasse do numerário correspondente à cota parte da herança cabente àquele herdeiro, consoante o artigo 272, do CC. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do **Espólio de J. L. P.**, a ser representado pela requerente **T. F. P.** (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na **conta corrente nº 01-030059-2**, da **agência 0024 do Banco Santander S/A**, em nome do falecido, supraqualificado, compreendendo

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta corrente. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: **180 dias**. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Após o levantamento dos valores constantes da conta supra mencionada, a requerente deverá repassar ao coerdeiro a cota parte que lhe cabe no numerário levantado.

Publique-se e Intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA